

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1060

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o IPSEMG para instalação de um Posto na cidade e contém outras disposições.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

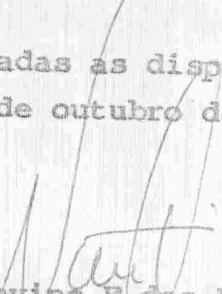
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, para instalação de um posto na cidade, para prestação de assistência médico-hospitalar e odontológica aos seus associados.

Art.2º - Para a instalação do Posto a que se refere o artigo primeiro desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o local, mobiliário e equipamentos, assim como o pessoal administrativo necessário ao seu funcionamento, conforme discriminação do Convênio.

Art.3º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar necessário, decorrendo as despesas pela dotação orçamentária do serviço de saúde.: 2.4 - Saúde e Assistência Social - 13754280-Assistência Médica e Hospitalar.

Art.4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário.
Campestre, 22 de outubro de 1990.



Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal